

Inexigibilidades



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação, apontando conformidade do processo ao disposto no art. 72, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 026/2024**, e consequentes providências necessárias à contratação detalhada abaixo:

Objeto a ser contratado:	Prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da Contratação de Escritório de Advocacia para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando dos procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação de Créditos não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006
Sujeito a ser contratado:	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Total HONORÁRIOS - AD EXITUM:	20% (vinte por cento) sobre os repasses – resultando num valor estimado de R\$ 843.734,67 (oitocentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) .
Fundamento Legal:	art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 17 de abril de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal